

LEI Nº 1.971, de 28 de Setembro de 2004.

FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA LEGISLATURA 2005/2008 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba-MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio mensal do Prefeito para a legislatura 2005/2008, será de R\$8.774,42 (oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito para legislatura 2005/2008, será de R\$2.924,81 (dois mil, novecentos e vinte quatro reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º – Os subsídios de que se tratam os arts.1º e 2º, serão revistos através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º – É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º – Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01.01.2005.

Art.7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 28 de Setembro de 2004.

Marcelo Vasconcelos de Almeida
Prefeito Municipal